



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.729, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre recursos destinados às Entidades que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada a destinar recursos financeiros, para o Exercício de 2011, às Entidades Abaixo mencionadas, observando os respectivos valores:

| | | |
|------|---|------------|
| I | Tiro de Guerra Nº 04-023 | 8.820,00 |
| II | Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno | 95.000,00 |
| III | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural / MG | 102.942,00 |
| IV | Agência de Desenvolvimento de São João Nepomuceno | 16.800,00 |
| V | Associação de Caridade de São João Nepomuceno | 96.000,00 |
| VI | Associação dos Municípios Circuito Caminhos Verdes de Minas | 2.940,00 |
| VII | Fundo Estadual de Saúde | 45.244,00 |
| VIII | Liga de Futebol | 15.000,00 |
| IX | Associação Sãojoanense das Escolas de Samba | 94.000,00 |
| X | Associação do Bem Estar do Menor – ABEM | 53.100,00 |
| XI | Conselho Municipal do Bem Estar do Menor – CMBEM | 270.636,00 |
| XII | Clube dos Cavaleiros de São João Nepomuceno | 12.000,00 |

Parágrafo único – As transferências financeiras previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 812.482,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Art. 2º Os recursos a que se refere o artigo anterior são transferidos às Entidades que mencionam, desde que legalmente constituídas, nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei nº. 2.698, de 05/07/2010.

Art. 3º Os recursos de que trata essa Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, como intermediário, autorizado a efetuar a distribuição dos recursos originados do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 5º Ficam as Entidades contempladas com as transferências financeiras de que trata essa Lei, Obrigadas a prestarem contas da aplicação dos valores recebidos ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento.

Certifico que publiquei o/a LEI
retro em 17/01/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: [Assinatura] Funcionário Responsável

CPF. 703 203 146-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novos recursos e deverão ressarcir os cofres públicos, os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada em orçamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno – MG, paço da municipalidade, em 17 de janeiro de 2011.


EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal